



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU  
Rua do Cruzeiro, 217 – Centro - CEP 63010-212

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 90 DE 19 DE JULHO DE 2021**

Ementa: Dispõe sobre trancamento da pauta em todos os projetos de leis de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, com fundamento em requerimento de autoria do Vereador Capitão Antônio Vieira Neto, Parecer favorável da Assessoria Jurídica e mediante aprovação do Plenário na sessão Ordinária do dia 15 de julho de 2021 e albergado no Regimento e na Lei Orgânica do Município.

O cidadão **RUBENS DARLAN DE MORAIS LOBO**, Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e nos termos da Resolução nº 297 de 17 de dezembro de 2001 (**REGIMENTO INTERNO**) e etc;

**CONSIDERANDO** o requerimento de autoria do Vereador Capitão Antônio Vieira Neto, onde solicita que não tramite e não coloque em votação nenhum Projeto de Lei, vindo do Executivo até que o Prefeito cumpra as leis de nossa cidade;

**CONSIDERANDO** que foram discutidas, votadas e aprovadas nessa Casa Legislativa, a seguintes leis hoje em plena vigência e validade:

1. Lei Complementar nº 132, de 18 de dezembro de 2020 – Regulamenta a carga horária de 30 (trinta) horas para psicólogos (as) no Município de Juazeiro do Norte/CE;
2. Lei Complementar nº 134 de 28 de dezembro de 2020 – Dispõe sobre as jornada de trabalho dos profissionais de Enfermagem da Administração Pública Direta e Indireta inclusive contratos de Terceirização do Município de Juazeiro do Norte-Ce e adota outras providências;
3. Lei Promulgada nº 5138 de 13 de abril de 2021 – Altera a Lei Complementar Municipal nº 82, de 06 de março de 2012 e revoga os artigos 2º, 3º e 5º da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2017 e dá outras providências (Lei dos Agentes de Trânsito) sequer publicada no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte;
4. Lei nº 5.060 de 21 de fevereiro de 2020 – Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de matérias recicláveis e dá outras providências;
5. Lei nº 5.004 de 18 de setembro de 2019 – Fica criado no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, por meio da



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
*PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU*  
*Rua do Cruzeiro, 217 – Centro - CEP 63010-212*

- Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, o tratamento pelo método Padovan e adota outras providências;
6. Lei nº 5139 de 13 de abril de 2021 - Institui o adicional de periculosidade para os vigias da Administração Pública Direta e Indireta no município de Juazeiro do Norte e adota outras providências;
  7. Lei nº 5113 de 128 de dezembro de 2020, dispõe sobre a redução de carga horária do servidor público municipal para cuidar de pessoa idosa com doença de Alzheimer.

**CONSIDERANDO** que a emissão de Parecer Jurídico pela Assessoria Jurídica dessa Casa, onde opina favorável ao pedido do Capitão Antônio Vieira Neto;

**CONSIDERANDO** que na Sessão Ordinária do dia 15 de julho de 2021, o requerimento do Vereador Capitão Vieira Neto com o Parecer da Assessoria Jurídica foi aprovado pelo Plenário, para fins de expedição de Decreto Legislativo e determinar que a pauta seja trancada com relação aos projetos de leis de iniciativa do Executivo Municipal, enquanto o Prefeito Municipal não cumpra as leis deste município e sobretudo a Lei Orgânica.

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica trancada a pauta das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, relacionado aos projetos de leis de iniciativa do Executivo Municipal, enquanto o Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, não cumpra as leis municipais e a Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:**

Palácio Doutor Floro Bartolomeu da Costa, sede da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte um (2021).

**RUBENS DARLAN DE MORAIS LOBO**  
**PRESIDENTE**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
*PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU*  
Rua do Cruzeiro, 217 – Centro - CEP 63010-212

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 90 DE 19 DE JULHO DE 2021**

Ementa: Dispõe sobre trancamento da pauta em todos os projetos de leis de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, com fundamento em requerimento de autoria do Vereador Capitão Antônio Vieira Neto, Parecer favorável da Assessoria Jurídica e mediante aprovação do Plenário na sessão Ordinária do dia 15 de julho de 2021 e albergado no Regimento e na Lei Orgânica do Município.

O cidadão **RUBENS DARLAN DE MORAIS LOBO**, Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e nos termos da Resolução nº 297 de 17 de dezembro de 2001 (**REGIMENTO INTERNO**) e etc;

**CONSIDERANDO** o requerimento de autoria do Vereador Capitão Antônio Vieira Neto, onde solicita que não tramite e não coloque em votação nenhum Projeto de Lei, vindo do Executivo até que o Prefeito cumpra as leis de nossa cidade;

**CONSIDERANDO** que foram discutidas, votadas e aprovadas nessa Casa Legislativa, a seguintes leis hoje em plena vigência e validade:

1. Lei Complementar nº 132, de 18 de dezembro de 2020 – Regulamenta a carga horária de 30 (trinta) horas para psicólogos (as) no Município de Juazeiro do Norte/CE;
2. Lei Complementar nº 134 de 28 de dezembro de 2020 – Dispõe sobre as jornada de trabalho dos profissionais de Enfermagem da Administração Pública Direta e Indireta inclusive contratos de Terceirização do Município de Juazeiro do Norte-Ce e adota outras providências;
3. Lei Promulgada nº 5138 de 13 de abril de 2021 – Altera a Lei Complementar Municipal nº 82, de 06 de março de 2012 e revoga os artigos 2º, 3º e 5º da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2017 e dá outras providências (Lei dos Agentes de Trânsito) sequer publicada no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte;
4. Lei nº 5.060 de 21 de fevereiro de 2020 – Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de matérias recicláveis e dá outras providências;
5. Lei nº 5.004 de 18 de setembro de 2019 – Fica criado no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, por meio da



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
*PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU*  
*Rua do Cruzeiro, 217 – Centro - CEP 63010-212*

Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, o tratamento pelo método Padovan e adota outras providências;

6. Lei nº 5139 de 13 de abril de 2021 - Institui o adicional de periculosidade para os vigias da Administração Pública Direta e Indireta no município de Juazeiro do Norte e adota outras providências;
7. Lei nº 5113 de 128 de dezembro de 2020, dispõe sobre a redução de carga horária do servidor público municipal para cuidar de pessoa idosa com doença de Alzheimer.

**CONSIDERANDO** que a emissão de Parecer Jurídico pela Assessoria Jurídica dessa Casa, onde opina favorável ao pedido do Capitão Antônio Vieira Neto;

**CONSIDERANDO** que na Sessão Ordinária do dia 15 de julho de 2021, o requerimento do Vereador Capitão Vieira Neto com o Parecer da Assessoria Jurídica foi aprovado pelo Plenário, para fins de expedição de Decreto Legislativo e determinar que a pauta seja trancada com relação aos projetos de leis de iniciativa do Executivo Municipal, enquanto o Prefeito Municipal não cumpra as leis deste município e sobretudo a Lei Orgânica.

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica trancada a pauta das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, relacionado aos projetos de leis de iniciativa do Executivo Municipal, enquanto o Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, não cumpra as leis municipais e a Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:**

Palácio Doutor Floro Bartolomeu da Costa, sede da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte um (2021).

**RUBENS DARLAN DE MORAIS LOBO**  
**PRESIDENTE**

# PARECER JURÍDICO APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE JULHO DE 2021

 **De** <gabinete@camarajuazeiro.ce.gov.br>  
**Para** <pgm@juazeiro.ce.gov.br>  
**Data** 2021-07-29 15:29

 PARECER JURÍDICO APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15-07-2021.pdf (~2.4 MB)

Senhor Procurador:

Vimos pelo presente encaminhar em anexo, Parecer Jurídico aprovado na Sessão Ordinária do dia 15 de julho de 2021.

Atenciosamente.

José Erivaldo Oliveira dos Santos  
Assessor Jurídico



Sob o nº \_\_\_\_\_

Horas: 15:00

15 de 07 de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU DA COSTA

APROVADO

Em: 15 de 07 de 2021

Presidente

## PARECER JURÍDICO

Juazeiro do Norte-CE, 14 de julho 2021

**REFERENTE:** Solicitação da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, em face de que na Sessão Ordinária do dia 08 de junho do corrente ano, o Vereador Capitão Antônio Vieira Neto, mediante um vasto arrazoado de justificativa e fundamentação, requer ao final que os projetos enviados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal não tenham tramitação e nem votação nessa Casa Legislativa, enquanto o Prefeito Municipal Gledson Lima Bezerra não cumpra as leis da nossa cidade.

Analisando o requerimento do Vereador Capitão Antônio Vieira Neto, onde o mesmo afirma que: "meu requerimento na tarde de hoje é direcionado ao presidente Darlan Lobo e a todos os Vereadores desta Casa. Senhora Presidente é um acinte o que estar acontecendo na nossa cidade ao Poder Legislativo do nosso município: a questão das trinta horas dos profissionais de enfermagem, as trinta horas dos profissionais da psicologia e o adicional de periculosidade dos vigias.

O Prefeito Gledson Bezerra de forma arbitrária de forma irregular, editou três decretos suspendendo essas leis, e esta Casa através do Decreto legislativo votado de forma unânime derrubou esses três decretos editados pelo Prefeito Municipal.

Não contente com isso o Prefeito Municipal, não cumpre nenhuma das três leis, ingressa no Tribunal de Justiça conforme pesquisa que fiz hoje, apenas com uma ação de inconstitucionalidade perante a lei dos vigias, ou seja, não vi o ingresso com relação aos profissionais de enfermagem psicologia. E não cumpre a lei, desta forma descumprindo totalmente o juramento que ele fez ao assumir o Poder Executivo de Juazeiro do Norte.

Portanto, Senhor Presidente eu requeiro a Vossa Excelência que não tramite, m mais nenhum Projeto de Lei nesta Casa de iniciativa do Executivo, até que ele cumpra as leis em vigência no município, não adianta tramitar projeto nesta Casa e aprovar, e esta Casa votar a provar e o Senhor promulgar e não serem cumpridos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU DA COSTA**

---

Existe uma lei também votada e promulgada dos agentes de trânsito, que o Prefeito sequer publicou em Diário Oficial do município, ele mandou barrar, não se publicou nem no diário oficial, isso é um abuso que está sendo cometido com o Poder Legislativo, é uma arbitrariedade, que governa Juazeiro do Norte de forma ditatorial, isso é uma ditadura, não cumpre as leis, faz da forma que quer, desconhece o poder Legislativo de Juazeiro do Norte.

Portanto Senhor Presidente solicito a Vossa Excelência que não tramite e não coloque em votação nenhum Projeto de Lei, vindo do Executivo até que o prefeito cumpra as leis de nossa cidade, ele faz de forma que quer e o Poder Legislativo está calado com relação a isso, mas eu não vou calar, é necessário tomar uma providência, crimes de responsabilidade administrativa estão sendo cometidos pelo Prefeito, crimes políticos administrativos estão sendo cometidos pelo Prefeito. As leis que foram votadas nesta Casa sancionadas e promulgadas não estão sendo cumpridas pelo Prefeito Gledson Bezerra isso é fato e o Poder Legislativo Precisa Tomar providências.”

**Passo a emitir parecer:**

*O Poder Legislativo tem como função central a elaboração das leis, ao lado de exercer outras tarefas constitucionais como a apresentação pública de assuntos de interesse dos cidadãos, o debate sobre tais reivindicações de modo a agrega-las sob o interesse geral e a fiscalização política dos atos do executivo.*

*Na lista de competências da Câmara Municipal, enumeradas pela Constituição, a principal é a de fazer, suspender, interpretar e revogar as leis de competência do Município. Outras funções do Poder Legislativo Municipal são fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo; funções administrativas internas de organização de seus serviços e uma função política adicional: a de representar o povo em suas queixas e reivindicações, operando como uma ouvidoria geral da sociedade.*

No Estado Democrático de Direito, prevalece O Sistema de Freios e Contrapesos – chamado também de **Teoria da Separação dos Poderes** – consiste na ideia do controle do poder pelo próprio poder. Nessa teoria, há a ideia de que as diferentes funções desenvolvidas pelo Estado precisam se autorregular. Assim, torna-se necessário a criação de três poderes distintos – Executivo, Legislativo e Judiciário – para propiciar uma maior segurança aos cidadãos quanto aos seus desejos em sociedade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU DA COSTA**

---

A finalidade da separação das funções é evitar a concentração de poder nas mãos de uma única pessoa ou grupo. Além disso, essa divisão confere a cada um dos poderes **autonomia para exercer sua respectiva função, assegura a harmonia entre os três e evita que abusos aconteçam por qualquer um desses.**

Conforme o artigo 29 da Constituição Federal: “ O Município **reger-se-á por lei orgânica**, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado...”

O artigo 31 da Constituição Federal, assevera que: “A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.”

A Lei Orgânica do Município no seu artigo 63 estabelece que:

**LOM - Art. 63** - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição em Sessão da Câmara Municipal, prestando compromisso de **manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município**, promove o bem dos municípios e exercer o cargo sobre a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.

E no artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, dispõe que:

“**LOM - Art. 72** - Compete ao Prefeito entre outras atribuições:

- sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara, e expedir os regulamentos para fiel execução;
- **fazer publicar os atos oficiais;**”

Foram discutidas, votadas e aprovadas nessa Casa Legislativa, a seguintes leis hoje em plena vigência e validade:

1. Lei Complementar nº 132, de 18 de dezembro de 2020 – Regulamenta a carga horária de 30 (trinta) horas para psicólogos (as) no Município de Juazeiro do Norte/CE;
2. Lei Complementar nº 134 de 28 de dezembro de 2020 – Dispõe sobre as jornada de trabalho dos profissionais de Enfermagem da



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU DA COSTA**

---

- Administração Pública Direta e Indireta inclusive contratos de Terceirização do Município de Juazeiro do Norte-Ce e adota outras providências
3. Lei Promulgada nº 5138 de 13 de abril de 2021 – Altera a Lei Complementar Municipal nº 82, de 06 de março de 2012 e revoga os artigos 2º, 3º e 5º da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2017 e dá outras providências ( Lei dos Agentes de Trânsito) sequer publicada no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte.
  4. Lei nº 5.060 de 21 de fevereiro de 2020 – Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, na fonte geradora , e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de matérias recicláveis e dá outras providências.
  5. Lei nº 5.004 de 18 de setembro de 2019 – Fica criado no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, o tratamento pelo método Padovan e adota outras providências.
  6. Lei nº 5139 de 13 de abril de 2021 - Institui o adicional de periculosidade para os vigias da Administração Pública Direta e Indireta no município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.
  7. Lei nº 5113 de 128 de dezembro de 2020, dispõe sobre a redução de carga horária do servidor público municipal para cuidar de pessoa idosa com doença de Alzheimer.

É óbvio que, não pode o Chefe do Executivo simplesmente deixar de cumprir uma lei ou mais leis, seja ela federal, estadual ou municipal, isto porque é decorrência lógica do direito brasileiro, que o princípio da legalidade é diretriz de observância obrigatória no Estado Democrático de Direito:

**CF /88 - Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.**

Assim, o princípio da legalidade gera para a Administração Pública o dever de fazer apenas o que a lei permite, ao passo que no âmbito das relações entre particulares, o princípio aplicável é o da autonomia da vontade, que lhes permite fazer tudo o que a lei não proíbe. No direito brasileiro, esse postulado, além de referido no artigo 37, está contido no



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU DA COSTA

---

artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal que, repetindo preceito de Constituições anteriores, estabelece que **“ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”**.

Deste modo, da análise sistemática dos dois dispositivos que tratam da legalidade na Constituição Federal, interpretação não resta a não ser é a de que, se existe lei vigente para a administração pública, ela inevitavelmente precisa ser cumprida, por consequência de sua coercibilidade natural, pelo simples fato de ser uma norma.

Em que pese o Princípio da Legalidade ser, por si só, razão pela qual não só o Prefeito Municipal, mas também qualquer outra pessoa, cumpra as normas do ordenamento jurídico, existem também dispositivos pontuais no direito brasileiro, que preveem sanções para o caso de descumprimento de normas, vejamos:

O Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, trata sobre a responsabilização de prefeitos e vereadores, trazendo normas de conteúdo penal, mas também de responsabilizações político-administrativas. Desta forma, uma das previsões da norma é a prática de crime de responsabilidade por parte do Prefeito Municipal, **que negar execução a lei**, ou deixar de cumprir ordem judicial sem justo motivo/impossibilidade:

DECRETO-LEI 201, DE 1967

*Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:*

*[...]*

**XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;**

*Tal previsão é importante, pois acaba constituindo num importante mecanismo de controle do sistema de freios e contrapesos, evitando com que o Chefe do Executivo Municipal, a bel-prazer ignore leis vigentes, ou descumpra comandos judiciais sem justo motivo, frustrando o trabalho dos outros poderes constituídos.*

Desta forma, recente julgado do Tribunal de Justiça de SP ratificou essa máxima:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU DA COSTA**

---

*Ação Penal Originária. Crime de responsabilidade. Prefeito. Artigo 1º, inciso XIV, do Decreto-lei nº 201/67. Contratação de servidores contra expressa disposição legal. Falta de realização de concurso público. Denúncia que descreve conduta típica. Prova de materialidade e presença indícios de autoria. Denúncia recebida. [Tribunal de Justiça de SP. **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP Nº 0025697-67.2016.8.26.0000. 9ª Câmara de Direito Criminal. Rel. Des. Sérgio Coelho. Julgado em 1º de dezembro de 2016]***

Portanto, se o Princípio da Legalidade deve ser observado por todos, inclusive pelo Chefe do Executivo, é inegável que a conduta de abstenção ante uma obrigatoriedade imposta por lei municipal, pode gerar a prática de improbidade administrativa pelo Prefeito Municipal:

**LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992.**

*Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:*

*[...]*

*II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;*

*[...]*

*VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas.*

*(Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)*

*IX - deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)*

Da redação da Lei de Improbidade Administrativa-, extrai-se que a hipótese do inciso II, do art. 11, trata-se da chamada "prevaricação administrativa, consistente em retardar ou omitir ato de ofício sem justificativa legal".

Na jurisprudência:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU DA COSTA**

---

**APELAÇÃO AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ATO ATENTATÓRIO À LEGALIDADE Preliminar:**

Impossibilidade jurídica do pedido. Sujeição dos agentes políticos ao regime de responsabilização da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo das disposições do Decreto-lei nº 201/67. Ausência de bis in idem. Preliminar rejeitada. Mérito: **Os agentes da Administração Pública, no exercício de suas atribuições, devem guardar em seus atos a mais lúdima probidade, a fim de preservar o interesse último dos atos praticados, qual seja, o bem comum. Elementos fáticos-probatórios dos autos que evidenciam a conduta atentatória à legalidade da Administração.** Procedência da ação. Reiteração de conduta que demonstra o elemento volitivo qualificado necessário à **configuração do ato ímprobo - aplicação dos instrumentos de sanção cabíveis**, mediante processo de individualização da pena respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade - sentença mantida. Recurso improvido.

[Tribunal de Justiça de SP. Apelação nº 0000834-24.2011.8.26.0129. 4ª Câmara de Direito Público. Rel Des. *Paulo Barcellos Gatti. Julgado em 16 de outubro de 2017*].

Do ponto de vista jurídico, o Chefe do Poder Executivo que se omite ante um comando normativo, sujeita-se a ser responsabilizado penal e administrativamente (e até civilmente, se num caso concreto eventual munícipe se sentir lesado pela omissão do gestor), com base no Decreto-Lei 201, de 1967, e na Lei de Improbidade Administrativa, Lei Nacional 8.429, de 1992.

Essa assessoria jurídica fez pesquisa no site do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará no sistema <https://esaj.tjce.jus.br/> e somente localizamos o Processo: **0626754-53.2021.8.06.0000** - Direta de Inconstitucionalidade Autor: Glêdson Lima Bezerra - Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte Réu: Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, que ataca a constitucionalidade da Lei nº 5139 de 13 de abril de 2021 - Institui o adicional de periculosidade para os vigias da Administração Pública Direta e Indireta no município de Juazeiro do Norte e adota outras providências, todavia, nenhuma liminar ou tutela antecipada foi deferida nessa ação para suspender os efeitos da lei municipal de Juazeiro do Norte, acima referida.

Um ponto importante que merece destaque, é quanto a possibilidade de *Prevaricação, que trata de crime funcional, ou seja, que só pode ser*



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU DA COSTA**

---

*cometido por alguém que tenha um determinado ofício, contra a administração pública.*

*Ela ocorre quando um funcionário público, propositalmente, atrasa, deixa de fazer ou faz algo indevidamente em benefício próprio.*

*“CPB – Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.”*

Analisando o núcleo do tipo, nota-se que as ações tipificadas consistem em retardar, deixar de praticar, ou praticar contra expressa disposição de lei, um ato de ofício. É no ato de ofício que poucos tem se atentado, ou se omitido, em suas imputações de prevaricação. Parece que entendem pelo crime qualquer conduta movida por interesse pessoal.

E no que consiste um ato de ofício? Sem devaneios, é o ato do qual o agente tem obrigação, independente da vontade de qualquer particular. Não se trata apenas de uma obrigação moral, é um ato obrigatório. E, como só reputamos por obrigatório aquilo que decorre da lei (em sentido estrito ou amplo), e sendo o princípio da legalidade norteador da administração pública, naturalmente a lei é a grande fonte da obrigações — e dos atos de ofício.

*Ressalto, ainda, que tramita nessa Casa Legislativa, Comissão Processante em face do Prefeito Gledson Lima Bezerra, pela prática de infração política-administrativa, prevista no inciso VII do artigo 4º do Decreto Lei nº 201/67, por haver descumprido a Lei Municipal nº 4.814 de 21 de março de 2018, que altera a Lei Municipal nº 4.223 de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre o processo de escolha para provimento do Núcleo de cargos em comissão das Escolas Públicas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental, cujo processo encontra-se suspenso por ordem judicial, portanto, sem ainda a apreciação do mérito.*

Registra-se como grave a conduta do Executivo e não fazer publicar as leis aprovadas e promulgadas por essa, como é o caso da Lei Promulgada nº 5138 de 13 de abril de 2021 – Altera a Lei Complementar Municipal nº 82, de 06 de março de 2012 e revoga os artigos 2º, 3º e 5º da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2017 e dá outras providências ( Lei dos Agentes de Trânsito) que sequer foi publicada no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte, violando a Lei Orgânica do Município.

Assevero que, o requerimento do Vereador Capitão Antônio Vieira Neto, em solicitar da Mesa Diretora que os projetos de leis advindos do Executivo Municipal não tenham tramitação até que as leis municipais sejam



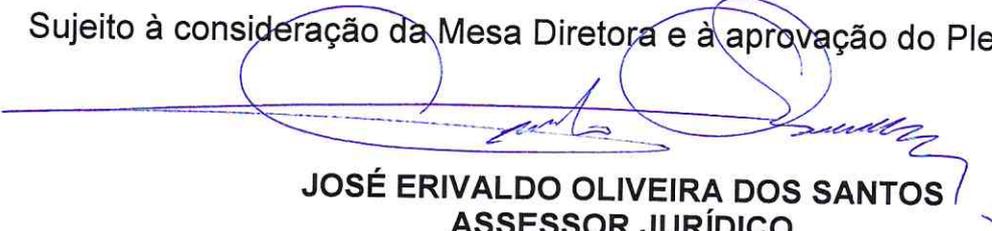
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU DA COSTA**

---

cumpridas, de fato, é uma medida extremada, ao tempo em que também é profilática, porquanto, se o Executivo Municipal não cumpre e nem executa como deve ser executadas as leis, incumbência que lhe é atribuída constitucionalmente na condição de obrigação e não de faculdade, a Câmara Municipal, pode sim, além de adotar medidas relacionadas aos crimes de natureza político administrativa, e ainda, solicitar do Ministério Público Estadual adoção das medidas referentes aos atos de improbidade administrativa, tomar decisões políticas de modo a frear o abuso cometido pelo Prefeito Municipal, no sentido de que a pauta legislativa seja trancada, até que, o Executivo Municipal, cumpra as leis e sobretudo, a Lei Orgânica do Município.

E o parecer.  
s.m.j.

Sujeito à consideração da Mesa Diretora e à aprovação do Plenário.

  
**JOSÉ ERIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS**  
**ASSESSOR JURÍDICO**